



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DECRETO 032/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos e comércio nos dias 15/02; 16/02 e 17/02 (feriado de carnaval) e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Estabelecido que haverá ponto facultativo no dia 15 de Fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, comércio em geral, instituições bancárias, de Ensino e demais instituições congêneres, exclusivamente no dia 15 de Fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo: Deveram permanecer em atividades normais os serviços essenciais no Município, sendo eles:

- Coleta de Lixo
- Vigilância Sanitária em sistema de Plantão
- Hospitais e postos de saúde Municipal
- Plantão COVID-19
- Postos de Coleta para exames de COVID-19

Art. 2º No dia 16 de fevereiro considera-se o Feriado de Carnaval.

Parágrafo único: Deveram permanecer em atividades normais os serviços essenciais no Município, sendo eles:

- Coleta de Lixo
- Vigilância Sanitária em sistema de Plantão
- Hospitais e postos de saúde Municipal
- Plantão COVID-19
- Postos de Coleta para exames de COVID-19

Art. 3º. No dia 17 de Fevereiro não haverá recesso ou ponto facultativo, devendo todas as atividades da administração pública, bem como funcionamento do comércio retornar ao normal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: revoga-se todas as disposições contrárias.

Cruzmaltina, 11 de Fevereiro de 2021.

NATAL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



DECRETO Nº. 033 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas para de saúde pública para o enfrentamento ao Coronavírus— COVID-19.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as recomendações da Secretaria de Saúde Municipal, bem como que os efeitos pretendidos pelo Decreto n.º 31/2021 foram alcançados antes do prazo de vigência estipulado, **DECRETA:**

Art. 1º. Revoga integralmente o Decreto n.º31/2021 e seus anexos.

Art. 2º. Deveram ser observadas por todos os estabelecimentos as medidas contidas no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: revoga-se todas as disposições contrárias.

Cruzmaltina, 11 de Fevereiro de 2021.

NATAL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



ANEXO I

Assunto: Medidas de combate ao COVID-19 e limitação para funcionamento do comércio local.

Considerando a situação de emergência no município de Cruzmaltina em decorrência do enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS —COVID-19 estabelece regime de trabalho diferenciado no âmbito da Prefeitura de Cruzmaltina em virtude do risco de disseminação do vírus.

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-coV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Os estabelecimentos comerciais deveram observar as seguintes diretrizes de funcionamento:

Salão de Beleza

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual — EPIs, máscaras, luvas e aventais.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Lojas de comercio varejista e atacadista

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 cliente a outro na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Mecânica, Borracharia e Lava Carros

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATORIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Academia

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa evitando contato físico.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Higienizar os aparelhos de exercícios físicos, com álcool 70% sempre que uma pessoa fizer o uso.
- Limpar o ambiente com água sanitária para desinfecção do local.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes ou orientar para que cada um leve a sua garrafa;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de máscaras e luvas tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Bar e Lanchonete

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os clientes e funcionários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Panificadoras

- Adotar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.
- Disponibilizar para os funcionários máscaras e luvas para o preparo dos alimentos;
- Manter álcool gel 70% nos caixas, orientando a utilização após cada atendimento.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
 CNPJ 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos clientes tanto na entrada como no interior do ambiente.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.

- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas. Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATÓRIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

Clínica odontológica

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas em salas de espera, permitindo no máximo 1 pessoa por vez em horário marcado.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal

- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.

- Utilizar Equipamento de Proteção Individual - EP1s, mascaras, luvas e aventais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
 CNPJ 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Farmácia

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
 CNPJ 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- É OBRIGATÓRIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes.

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Agropecuária e Material de Construção

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.

- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.

- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.

- Manter cordões de isolamento e distanciamento de 1 metro aos caixas e atendentes.

- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.

- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

- É OBRIGATÓRIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes.

- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Posto de combustível

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes; 9 Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Banco, Cooperativa de Credito, Correio e Lotérica.

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
 CNPJ 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Sorveteria

- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os trabalhadores, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
 CNPJ 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATORIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Mercados, açougues, mercearias

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de alimentos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros; - A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação (treinamento e fornecimento de EPIs, conforme a exigência do fabricante do produto utilizado);
- Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- "Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
- Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- É OBRIGATÓRIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Restaurante

- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;
- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%; Não oferecer produtos para degustação; Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;
- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Todos os funcionários devem evitar falar excessivamente, rir, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades.
 - Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de máscaras, tocas e luvas.
 - Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
 - Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
 - Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
 - Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
 - Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
 - Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
 - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
 - Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
 - É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
 - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.
- Pizzaria**
- Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados, para uso dos clientes;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- Intensificar a higienização dos cardápios com álcool 70%; Não oferecer produtos para degustação; Manter os ambientes ventilados;
- Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- Disponibilizar no "caixa" álcool 70% para higienização das mãos;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
- Os funcionários que manipulam os alimentos devem fazer uso de máscaras, tocas e luvas.
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- Organizar as filas de "caixa" e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes;
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- Serviços DELIVERY: transporte e posterior entrega de alimentos para consumo fora do estabelecimento.
- Receber pedidos somente por meio de telefone, internet ou aplicativos;
- A retirada de pedidos no local/ estabelecimento pelo cliente é permitida, desde que não haja a formação de filas e aglomerações em nenhum horário de funcionamento;
- Sugerir que os pagamentos sejam realizados por métodos eletrônicos (online, cartão), permitindo distância entre entregador/ funcionário do caixa e clientes, a fim de evitar contato direto;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

- Os funcionários e entregadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos) após o uso do banheiro e sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas, e com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), principalmente antes e depois de manipularem indiretamente os alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

- Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;

- Intensificar a higienização de balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou sanitizantes autorizado pela ANVISA;

- Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

- Orientar seus entregadores de forma a evitarem aberturas desnecessárias dos compartimentos de entregas e reforçar que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos após cada entrega;

- Os compartimentos de entregas não devem ser apoiados em pisos ou locais não higienizados.

- Disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;

- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;

- É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes.

Cooperativas COAMO E COCARI

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Impor regras de distância entre clientes e funcionários.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Posto de Coleta Laboratorial

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Fornecer copos descartáveis no bebedouro para clientes.
- Utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPIs, mascaras, luvas e aventais. Para coleta de exames;
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATÓRIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Copel e Sanepar

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Os teclados de máquinas, e computadores, deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente utilizando álcool 70%.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.

Empresa de tomate

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Proibir aglomeração de pessoas.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social;
- É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras tanto para os funcionários como para os clientes;

Cartório

- Adotar medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



- Proibir aglomeração de pessoas, restringindo um espaço mínimo de 2 m de 1 pessoa a outra na fila de espera.
- Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros.
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
- Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas.
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário; e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas como medidas de isolamento social.
- É OBRIGATÓRIO o uso de mascaras tanto para os funcionários como para os clientes.

Cruzmaltina, 11 de Fevereiro de 2021.

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO N.º 035/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Destituição de cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, O Senhor NATAL CASAVECHIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica Destituído do Exercício da Função de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Quadro do Pessoal Comissionado Símbolo CC-1, em 11/02/2021, A Senhora **LUCIMARA APARECIDA PASTORE MACEDO** - Matrícula 2481, ocupante do Cargo efetivo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE.

Art. 2º - Revogem-se as disposições em contrário em especial o Decreto de nº 011/2021 de 04/01/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 43.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 52 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor **Natal Casavechia**, no uso de suas atribuições legais, previstas pela Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO que há demanda de apenas 5 alunos para o 5º ano do ensino fundamental na Escola Municipal Emilio Garrastazu Médici do Distrito de Dinizópolis;

CONSIDERANDO que o município já dispõe a vários anos de linha de transporte de alunos do Distrito de Dinizópolis para a Sede do Município;

CONSIDERANDO que na sede do município há duas turmas de 5º ano do ensino fundamental com 18 e 19 alunos respectivamente;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a atual situação de incerteza econômica e retomada das aulas presenciais ou remotas e ou híbridas. Zelando pela boa gestão. E;

CONSIDERANDO o disposto na ata de reunião ordinária nº01/2021 realizada pela equipe da secretaria de educação na qual ficou acordado com os respectivos pais dos alunos do 5º ano do fundamental do Distrito de Dinizópolis. E dos alunos da sala de recurso.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica ofertado vagas para o 5º ano do ensino fundamental e sala de recurso exclusivamente na Escola Municipal Padre Manoel da Nóbrega, e fica garantido o transporte para os alunos que de qualquer bairro do município para a sede municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos onze dias de fevereiro de 2021.

NATAL CASAVECHIA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 003/2021

Processo Administrativo n° 014/2021

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas e nas Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do edital.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 12 a 26 de fevereiro de 2021.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridos na Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40 – Centro – Fone (43) 3025-2000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.cruzmaltina.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 11 de fevereiro de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. **DIONI BRUNO DE SOUZA** e respectiva equipe de apoio (art.3º,IV,§§ 1º e 2º da 10.520) designada pela Portaria nº **001 e 002/2021**, de 16/05/2016, com a devida autorização expedida pelo Srº. **NATAL CASAVECHIA** Prefeito e de conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação aplicável, a Lei Estadual nº 15.608/2007, e a Lei Complementar 123/2006 torna pública a realização de licitação, no dia **25 de fevereiro de 2021** às **09:00** horas, no Endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, CEP 86.855-000, Departamento de Compras e Licitações**, na modalidade **Pregão PRESENCIAL Nº. 05/2021**, objetivando adquirir o objeto referido no item 2, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **Menor Preço (Por Item) Valor Unitário**.

1.2 – A abertura das propostas dos interessados dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09:00** horas, do dia **25 de fevereiro de 2021**, e o Início da Disputa de Preços no às **09:00** horas, do dia **25 de fevereiro de 2021**.

2 - Objeto

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DO MUNICÍPIO**, conforme Anexo I Termo de Referência.

2.2 – As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

3 – Validade do Registro de Preços

3.1 – Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 meses, a contar da data da publicação da ata de registro de preços.

4 – Condições de Participação na Licitação

4.1 - Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto.

4.1.1 - O interessado arcará com todos os custos decorrentes de apresentação de sua proposta.

4.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação na 'proposta de preços', cabendo ao Pregoeiro, no momento de lances, anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios. Hipótese em que, para fins deste edital, serão identificadas como MPE.

4.3 - Será vedada a participação de empresas impedidas por força da lei, inclusive, as declaradas inidôneas, tão-pouco empresas estrangeiras que não funcionam e/ou não estejam autorizadas a operar no país, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.

4.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 deverão declarar essa situação na 'proposta de preços', cabendo ao Pregoeiro, no momento de lances, anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios. Hipótese em que, para fins deste edital, serão identificadas como MPE.

5 – Do Credenciamento



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

5.1 - A proponente interessada em se fazer representar e apresentar lances na sessão de realização do Pregão deve credenciar apenas uma pessoa que venha a lhe responder, por meio de carta de credenciamento a ser entregue ao Pregoeiro no dia de realização do Pregão, sendo que o representante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a proponente durante a sessão pública deste Pregão.

5.1.1 - O representante legal, munido de carta de credenciamento, deverá identificar-se através de RG ou outro documento equivalente que contenha foto. Na hipótese de não haver representante legal, a proponente ficará excluído da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, inclusive, ficando impedida de declarar a intenção de interpor recurso.

5.1.2 - O **Administrador ou Responsável legal** fica dispensado da apresentação de carta de credenciamento, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social, identificando-se com RG ou outro documento equivalente que contenha foto, terá os mesmos impedimentos acima citados.

5.2 - Será admitido credenciamento por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular**, com os necessários poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do outorgante.

5.3 - A empresa deverá apresentar juntamente com o credenciamento a Declaração de Pleno Atendimento dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, consoante o disposto no art. 4º, inc. VII da Lei 10.520/02, conforme o modelo constante do ANEXO V.

Nota: A declaração exigida acima, deverá ser apresentada **fora** do envelope de documentação, haja vista que esta deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro.

6 – Da Forma da Apresentação dos Envelopes e da Abertura

6.1 - Os envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Documentos de Habilitação, deverão ser protocolados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021 ENVELOPE "A" –
PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: _____ (nome da empresa)
Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021 ENVELOPE "B" –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 - O horário de protocolo será rigorosamente obedecido, portanto, **não haverá o protocolo em atraso**, mesmo que involuntário. Será aceito o encaminhamento dos envelopes por via postal ou sob encomenda desde estejam acondicionados em um terceiro envelope ou embalagem própria, devendo em ambos os casos conter a mesma identificação exigida no item 6.1.

6.2 - A reunião de recebimento, abertura e julgamento das propostas, de documentos e procedimentos relativos ao Pregão será em ato público, dirigida pelo Pregoeiro, acompanhado da Equipe de Apoio, sendo realizada de conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

6.3 - Após, a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, não serão admitidos novos representantes legais, exceto, na hipótese de atraso por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que, poderá participar da etapa pela qual esta estiver em diante, não sendo retroagido qualquer ato ocorrido.

7 – Do conteúdo do Envelope Proposta – Envelope A



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

7.1 - A proposta de preços deve conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (proprietário ou responsável legal), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e ser elaborada de acordo com o **Anexo IV**, contendo:

- a) a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, este último se houver, para contato.
- b) a descrição do item a ser ofertado, com a marca e o devido **preço unitário** respectivo, ofertado com apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional (R\$);
- c) o prazo de garantia do bem, quando houver;
- d) a ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital;
- e) o prazo de validade da proposta 60 dias, contados da data da sua entrega;
- f) A declaração de que se enquadra ou não na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.

7.2 - No preço deve estar incluso toda a despesa necessária à entrega do objeto nas dependências da Prefeitura e dos Gestores do Contrato, conforme o caso, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

7.3 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4.1 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e anexos, que seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) as propostas que apresentarem preço acima do estipulado como valor máximo, sendo considerado o valor máximo a importância de: **«Valor_Máximo_Total»**

8 - Do Procedimento, dos Lances e do Julgamento

8.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o item 4.3, após, proceder-se-á à imediata abertura dos envelopes de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

8.2 - A classificação da proposta será efetuada pelo **Menor Preço**, sendo classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar proposta com Menor Preço (Por Item) e os demais proponentes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior à de menor preço.

8.2.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;

8.2.2 - Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, por item, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão **desclassificadas**.

8.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, onde o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, a serem formulados de forma sucessiva. Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

8.3.1 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 0,01 (um centavo)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do objeto.

8.3.2 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

8.3.3 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance, e a desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

8.3.4 - Caso não se realizem lances verbais, após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.

8.3.5 - Na hipótese da proposta mais bem classificada não ser apresentada por uma MPE e se houver proposta apresentada por MPE igual ou até 5% superior à melhor proposta, por item, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.5.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

8.3.5.2 - A prerrogativa do direito de preferência (lance final) é exclusiva para as MPE, onde o novo valor proposto pela MPE deve ser apresentado logo após a correspondente inquirição do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.5.3 - Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

8.3.6 - Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (não MPE).

8.4 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto, item e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.4.1 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, unitariamente.

8.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, inclusive, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.4.3 - A aceitação da proposta apresentada para esta licitação, somente ocorrerá após conferência dos preços e verificação das especificações propostas, devendo ser recusado o item que não atenda, em seu todo, às condições previstas nesta licitação, ou que se mostre incompatível com os padrões de qualidade aceitáveis. Ficando ainda suscetível à fiscalização da Comissão de Recebimento, quando ocorrer o ato de entrega do objeto.

8.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item VII deste edital.

8.5.1 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

8.5.2 - Se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6 - Nas situações previstas nos itens 8.4.1 e 8.5.2 o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública, haja vista que as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

8.7.1 -No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes do certame, o Pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) dias para que apresentem novas propostas ou documentações, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

8.8 - Da reunião, lavrar-se-á Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deve ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, proponente(s) vencedor(es) e demais proponentes e cidadãos presentes, observada as disposições que regulamentam o acompanhamento de cidadãos em licitação promovida pela Administração Municipal.

9 – Procedimento para o Registro de Preços

9.1 – O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Cruzmaltina firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.2 – Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

9.3 – A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Cruzmaltina convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.4 – O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial de Circulação do Município.

10 – Da Habilitação – Envelope B

10.1 – O envelope B “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

10.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. Documentos Complementares:

- a) Anexo II – declaração de idoneidade;
- b) Anexo III – declaração da veracidade dos documentos;
- c) Anexo III – declaração de sujeição aos termos do edital;
- d) Anexo III – declaração do cumprimento do art. 7º da CF;
- e) Anexo V – Declaração (Lei nº 10.520/2002);

10.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

10.3 - Os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferencialidade aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.

10.5 - Não será aceito protocolo de entrega ou protocolo de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

10.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação da proponente. O documento que não possuir prazo de validade, **somente será aceito com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação da proposta**, exceto atestado.

10.7 - Havendo restrição na documentação fiscal, no caso de MPE, amparada pela LC 123/06, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito de contratação.

11 – Da Impugnação do Edital e dos Recursos Administrativos

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada poderá, formalmente, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

cabendo ao pregoeiro decidir sobre o seu acolhimento. Se acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora..

11.2.1 - O pregoeiro decidirá sobre a reformulação de sua decisão, ou em caso contrário, encaminhará o recurso à assessoria jurídica, acompanhado da devida informação, para exame e posterior decisão pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.2 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.2.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes na Divisão de Licitação, nos dias úteis, das 9:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

11.3 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, onde o Pregoeiro aceitará apenas recurso que tenha fundamento na lei, não sendo conhecido o recurso interposto, enviado por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

11.3.1 - O recurso dirigido ao Pregoeiro, deverá ser apresentado em envelope devidamente fechado, constando de sua face os seguintes dizeres:

Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021 PROPONENTE:

_____ (nome da empresa)

Ref.: **Recurso Administrativo**

11.3.2 - A proponente interessada deverá anexar um Requerimento cuja finalidade seja a solicitação de protocolo do Recurso junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, podendo utilizar-se do modelo constante do **anexo VI**.

12 - Da Adjudicação e das Sanções Administrativas

12.1 - Homologado o presente Pregão, a Prefeitura convocará a licitante adjudicatária para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

12.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.1.2 - Os direitos, deveres, obrigações, sanções e demais condições a serem pactuados entre as partes, constam da minuta contratual contida no **Anexo VII**.

12.2 – O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as MPE, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

12.3 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

12.4 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

12.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará à adjudicatária as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente, especialmente, se o fornecimento não atender às especificações propostas, ou estiver em desacordo com as exigências deste instrumento.

13 - Das Disposições Gerais

13.1 - Fica reservado ao Executivo Municipal o direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito a indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sendo que a licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

13.2 - A apresentação da proposta silente quanto às informações acerca de: condições de pagamento, de entrega e validade da proposta, acarretará na aceitação tácita das condições mínimas do Edital, sendo que, a simples apresentação da proposta à presente licitação leva ao entendimento de que a licitante concorda com os termos deste Pregão e com as disposições das Leis que o regem.

13.3 - As marcas eventualmente citadas neste edital ou seus anexos, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para verificar a similaridade com o bem a ser ofertado, não sendo considerada como exigência, portanto será aceito bem de qualidade, característica e tipo equivalente ou similar, observada a conjugação e tecnologia necessária.

13.4 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, sendo a licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5 - Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária.

13.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização do Pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

13.7 - Os envelopes de "Documentação" não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos por esta Municipalidade.

13.8 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes credenciados presentes ao evento, ou, ainda, encaminhado por fax (fac-símile).

13.9 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições a Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação vigente sobre a matéria do objeto deste Pregão.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

13.10 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, sito à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro – CEP 86.855-000 – FONE/FAX (0xx43) 3454-1103 ou FONE (0xx43) 3454-1103, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas

13.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzmaltina para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Pregão.

14 – Anexos do Edital

14.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de idoneidade;
- c) Anexo III – Modelo de declaração da veracidade dos documentos;
- d) Anexo III – Modelo de declaração de sujeição aos termos do edital;
- e) Anexo III – Modelo de declaração do cumprimento do art. 7º da CF;
- f) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- g) Anexo V – Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);
- h) Anexo VI – Modelo de requerimento de protocolo de recurso;
- i) Anexo VII – Minuta contratual.

Cruzmaltina - Pr, 11 de fevereiro de 2021.

Dioni Bruno de Souza
Pregoeiro Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO, DO PREÇO MÁXIMO, DA DOTAÇÃO E DO PRAZO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO, conforme segue:

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$329.010,00 (trezentos e vinte e nove mil e dez reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	SERVIÇO DE MAO DE OBRA CONSERVAÇÃO DE VEICULO MOVIDO A GASOLINA/ETANOL	HRS	1000	109,67	109.670,00
2	SERVIÇO DE MAO DE OBRA CONSERVAÇÃO DE VEICULO MOVIDO A DIESEL	HRS	1000	109,67	109.670,00
3	SERVIÇO DE MAO DE OBRA CONSERVAÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	HRS	1000	109,67	109.670,00

1.2 - Considerar-se-á **desclassificado** o item que não constar **quantidade** e **marca**, ou estiver em desconformidade com as descrições deste Edital;

1.3 - Os lances verbais serão pelo preço unitário, não sendo aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance.

1.4 - De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, os preços máximos unitários são os contidos acima, totalizando a presente licitação em **R\$ 329.010,00(TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL E DEZ REAIS)**.

1.5 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das rubricas orçamentárias constantes no orçamento atual, em especial e sem limitar, às:

18.002.18.541.0020.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.002.15.452.0007.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.20.606.0012.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00. - 114 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.002.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00. - 112 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.364.0010.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.003.14.243.0009.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.08.244.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.304.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.304.0008.2.022.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0008.2.020.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.6 - O prazo de fornecimento dos bens será de 5 dias, contados da data de solicitação emitida pelo Departamento de Compras (gestor do contrato), cujo prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – O fornecimento deverá ser feito no prazo máximo de 5 Dias, de forma PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade.

2.2 – O objeto da presente licitação será fornecido de forma PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

2.3 - O recebimento do bem dar-se-á pela verificação da especificação contratada e conseqüente aceitação pelo Gestor, devendo o fornecimento observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.4 - Na entrega do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada, cabendo ao Município comunicar a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O faturamento deverá ser efetuado na entrega e o pagamento será em favor da Contratada no prazo de, **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FORNECIMENTO**, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

3.1.1 - A liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

3.2 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.3 - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, cabendo atualização financeira quanto à valoração do objeto contratado exclusivamente se houver acréscimo ou decréscimo, determinados pelos Governos Federal e Estadual (alterações de preços pela ANP ou na alíquota de ICMS), na mesma proporção, quando solicitado pela CONTRATADA, junto ao Departamento de Compras, devidamente protocolado ou, ainda por solicitação da CONTRATANTE, junto à CONTRATADA, devidamente protocolada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

- 4.1 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir com a entrega;
- 4.2 - Manter durante a execução contratual as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto sem prévia e expressa anuência do Município;
- 4.3 - **Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;**
- 4.4 - A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.5 - Fornecer o objeto nos termos do Edital e dos Gestores, conforme o caso, nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação do Gestor;
- 4.6 - Propor preço unitário do bem, considerando o valor da despesa decorrente da entrega respectiva e da manutenção do prazo de garantia, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por qualquer defeito ou se estiver fora de especificação contratada;
- 4.7 - Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:

- 5.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas do Contrato;
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;
- 5.3 - Comunicar à licitante as irregularidades observadas na consecução do objeto contratual;
- 5.4 - Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências dos estabelecimentos municipais, para a entrega respectiva;
- 5.5 - Solicitar o bem por intermédio do Gestor; bem assim, devolvê-lo se estiver com defeito ou fora de especificação;
- 5.6 - Efetuar o pagamento do fornecimento realizado.

Cruzmaltina, 11 de fevereiro de 2021

Dioni Bruno de Souza
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE Pregão PRESENCIAL N° 5/2021

ANEXO II

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Cruzmaltina

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão PRESENCIAL N° 5/2021, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável da proponente)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021

ANEXO III

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Cruzmaltina.

Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Rua _____
_____, cidade de _____, CPNJ n.º _____, neste ato por seu
responsável Sr.(a) _____, **DECLARA** que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021 e seus **anexos**, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor.

_____, em ____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável da proponente)



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme termos do Edital de Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxx	Xxx	xx	Unid.	xxx,xx	xxx,xx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxx	Xxx	xx	Unid.	xx,xx	xx,xx

OBS: No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: xx dias (mínimo 60 dias corridos)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que,

- Nossa empresa **se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. **(ou)**

- Nossa empresa **não se enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

nome e assinatura do responsável da proponente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021

ANEXO V

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Cruzmaltina.

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.**

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, em ____ de _____ de 20__

(nome e assinatura do responsável da proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, haja vista que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA
CNPJ 01.615.393/0001-00
AV PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021

ANEXO VI

Dados da empresa proponente

Ao Pregoeiro Municipal de Cruzmaltina.

Pregão PRESENCIAL Nº. 5/2021

SOLICITAÇÃO PARA PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO

Através do presente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da proponente xxxxxxxxxxxxxxxxx, participante da licitação em epígrafe, REQUER o protocolo do Recurso Administrativo constante do envelope anexo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

xxxxxxxxxxxxxx, em xxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

Obs.: Este Requerimento tem a finalidade única de, solicitar o protocolo de eventual Recurso contra o julgamento final da licitação, não devendo ser apresentado no envelope de documentação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

CNPJ 01.6515.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº05/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEICULOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DO MUNICÍPIO

DATA DE ABERTURA: 25/02/2021 AS 09:00 HORAS.

ENDEREÇO: AVENIDA PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, N. 40, NO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR.

TELEFONE: (043) 3454-1103

O PRESENTE EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA VERIFICAÇÃO POR PARTE DOS INTERESSADOS, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AO ENDEREÇO ACIMA E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, WWW.CRUZMALTINA.PR.GOV.BR

CRUZMALTINA/PR, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N º 03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **NATAL CASAVECHIA**, RG. **3.791.838-5** SSP/PR E CPF/MF **516.796.129-72** DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **ALYSON SIDNEI ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **37.516.954/0001-61**, COM SEDE NA RUA PIQUIRI Nº 351, CEP **86.210-000** MUNICIPIO DE JATAIZINHO-PR, NO VALOR DE R\$ **31.147,50 (TRINTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **NATAL CASAVECHIA**, RG. **3.791.838-5** SSP/PR E CPF/MF **516.796.129-72** DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA : **MAQUEA & MAQUEA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°, **01.046.618/0001-55**, COM SEDE NA TRAVESSA A, Nº 15, CEP **87.225-000** MUNICIPIO DE JAPURA-PR, NO VALOR DE R\$ **7.880,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)** APTA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**.

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N º 03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **NATAL CASAVECHIA**, RG. **3.791.838-5** SSP/PR E CPF/MF **516.796.129-72** DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº **03/2021**, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA: **R. A. DUTRA MERCADO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **15.078.068/0001-60**, COM SEDE NA RUA JULIO DINIZ, S/N, CEP **86.855-000** MUNICIPIO DE CRUZMALTINA-PR, NO VALOR DE R\$ **74.461,50 (SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS)** APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N º 03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **NATAL CASAVECHIA**, RG. **3.791.838-5** SSP/PR E CPF/MF **516.796.129-72** DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA: **PETERSON ROCHA DA SILVA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **15.804.135/0001-87**, COM SEDE NA RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 965, CEP **86.870-000** MUNICIPIO DE IVAIPORÃ-PR, NO VALOR DE R\$ **36.481,30 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAL E TRINTA CENTAVOS)** APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N º 03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **NATAL CASAVECHIA**, RG. **3.791.838-5** SSP/PR E CPF/MF **516.796.129-72** DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA: **R. DE MATTOS SCHMIDT**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **04.821.170/0001-98**, COM SEDE NA AVENIDA PARANÁ, Nº 1.349, CEP **86.870-000** MUNICIPIO DE IVAIPORÃ-PR, NO VALOR DE R\$ **112.756,30 (CENTO E DOZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)** APTA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.**

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

CONTRATADO: ALYSON SIDNEI ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **37.516.954/0001-61**, COM SEDE NA RUA PIQUIRI Nº 351, CEP **86.210-000** MUNICIPIO DE JATAIZINHO-PR, NO VALOR DE R\$ **31.147,50 (TRINTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COTAÇÃO:

11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EXECUÇÃO: APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

VIGÊNCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DIONI BRUNO DE SOUZA
PRESIDENTE

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO MARCIO AVILA
SECRETARIO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

CONTRATADO: MAQUEA & MAQUEA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **01.046.618/0001-55**, COM SEDE NA TRAVESSA A, Nº 15, CEP **87.225-000** MUNICÍPIO DE JAPURA-PR, NO VALOR DE R\$ **7.880,00 (SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COTAÇÃO:

11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EXECUÇÃO: APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

VIGÊNCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DIONI BRUNO DE SOUZA
PRESIDENTE

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO MARCIO AVILA
SECRETARIO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

CONTRATADO: R. A. DUTRA MERCADO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **15.078.068/0001-60**, COM SEDE NA RUA JULIO DINIZ, S/N, CEP **86.855-000** MUNICIPIO DE CRUZMALTINA-PR, NO VALOR DE R\$ **74.461,50 (SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS)**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COTAÇÃO:

11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EXECUÇÃO: APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.

VIGÊNCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DIONI BRUNO DE SOUZA
PRESIDENTE

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO MARCIO AVILA
SECRETARIO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

CONTRATADO: PETERSON ROCHA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **15.804.135/0001-87**, COM SEDE NA RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 965, CEP **86.870-000** MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ-PR, NO VALOR DE R\$ **36.481,30 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAL E TRINTA CENTAVOS)**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COTAÇÃO:

11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EXECUÇÃO: APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

VIGÊNCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DIONI BRUNO DE SOUZA
PRESIDENTE

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO MARCIO AVILA
SECRETARIO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

CONTRATADO: R. DE MATTOS SCHMIDT, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **04.821.170/0001-98**, COM SEDE NA AVENIDA PARANÁ, Nº 1.349, CEP **86.870-000** MUNICIPIO DE IVAIPORÃ-PR, NO VALOR DE R\$ **112.756,30** (CENTO E DOZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COTAÇÃO:

11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
11.002.12.361.0010.2.033.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EXECUÇÃO: APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

VIGÊNCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CRUZMALTINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DIONI BRUNO DE SOUZA
PRESIDENTE

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO MARCIO AVILA
SECRETARIO